

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019

Emenda Modificativa

(do Sr. **DANIEL ALMEIDA** e outros)

Modifica dispositivos da PEC 6, de 2019, que prejudicam as trabalhadoras.

Art. 1º Suprima-se, da PEC nº 6, o inciso I, do § 7º, do Art. 3º.

Art. 2º Substitua-se em todo o texto da PEC a expressão “sessenta e dois anos, de idade, se mulher” por “sessenta anos, de idade, se mulher”.

Art. 3º Substitua-se a expressão “cem pontos se mulher” para “noventa e cinco pontos, se mulher”, no §2º, do Art. 3º, da PEC nº 6.

Art. 4º Dê-se ao Art. 24, inciso I, a seguinte redação:

“I - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, reduzidos em cinco anos, para os trabalhadores rurais de ambos os sexos, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição; e”

Justificação

A proposta de reforma, na maior parte das carências e exigências, ou não faz diferenciação de gênero ou exige maiores sacrifícios para as trabalhadoras em relação aos trabalhadores. Essa proposta desconhece a desigualdade real existente entre homens e mulheres na sociedade brasileira e, portanto, vai agravar as desigualdades de gênero.

A participação das mulheres no mercado de trabalho é inferior ao dos homens, a despeito da sua maioria numérica. A taxa de participação das mulheres é de 52,7% e a dos homens, de 71,5%. Além de uma remuneração menor, as trabalhadoras estão submetidas a uma maior informalidade. Como consequência, mais de um terço das mulheres ocupadas não estão contribuindo para a Previdência.

Diante desse grau de informalidade e de exclusão previdenciária, estabelecer exigências iguais ou agravar as exigências para as mulheres subtrairão das trabalhadoras em idade avançada condições de vida e de cidadania. A pobreza dos idosos e em especial das mulheres é o cenário que essa proposta constrói.

As trabalhadoras já enfrentam maiores dificuldades para alcançar as exigências hoje estabelecidas.

Entre 2010 e 2016, a concessão de benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição foi majoritariamente feita aos trabalhadores do sexo masculino, na proporção de 2 para 1 (66% para os homens e 34% para as mulheres), mesmo diante de uma menor exigência de tempo de contribuição (30 anos frente aos 35 exigidos para os homens).

No mesmo período, em relação à Aposentadoria de Idade, a situação se inverte. Entre os trabalhadores que não alcançam as exigências para a aposentadoria por tempo de contribuição, as mulheres são a maioria. Para a concessão desse benefício, 59% são para as trabalhadoras e 41%, para os trabalhadores.

No final da fila, entre aqueles que sequer conseguem comprovar 15 anos de contribuição, as trabalhadoras são maioria.

A concessão do benefício de prestação continuada para os idosos, aos 65 anos, é majoritariamente deferida às mulheres, na proporção de 57% para 43%. Essas trabalhadoras não puderam se aposentar aos 60 anos de idade porque não puderam provar 15 anos de contribuição. Precisaram adiar o seu direito ao benefício por mais 5 anos, para 65, a idade mínima para esse benefício.

A situação se agravará diante do aumento da exigência mínima de 20 anos de contribuição. Haverá uma total exclusão previdenciária para as mulheres.

Não bastasse, a reforma ainda diminui o benefício de todas as trabalhadoras ao estabelecer uma regra única de cálculo de benefício.

Ao determinar que o benefício integral somente será concedido ao trabalhador que conseguir contribuir por 40 anos, a aposentadoria das trabalhadoras será sempre inferior e pouquíssimas poderão exercer o direito de se aposentar aos 62 anos acumulando 40 anos de contribuição.

Quando estabelece idades mínimas para acesso aos benefícios, a reforma amplia as exigências para as trabalhadoras, quando não as iguala às dos homens. Para a aposentadoria por idade, a idade mínima exigida para as mulheres sobe de 60 para 62. Para as professoras de educação infantil e da educação básica, a idade mínima

passará de 50 anos para 60. Para as trabalhadoras rurais, a idade mínima será elevada para 60 anos. Nesses últimos dois casos, será igualada à dos homens.

A reforma também não preserva a diferenciação de gênero para as trabalhadoras com deficiência. Hoje, essas trabalhadoras possuem 5 anos a menos nas exigências de tempo de contribuição e também de idade.

Para os benefícios de pensão, a reforma também reserva crueldades especiais. A principal delas é o fim da referência do salário mínimo como piso. Com a reforma, as pensões poderão ser inferiores a esse patamar. As pensões são concedidas preferencialmente às mulheres: para a pensão acidentária, as mulheres são destinatárias de 87% do total e, para as demais pensões, elas receberão 82% delas. Portanto, a renda das mulheres será a mais sacrificada pelas pensões inferiores ao mínimo.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

Deputada **ALICE PORTUGAL**
PCdoB/BA

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AP

Deputada **PROFESSORA MARCIVÂNIA**
PCdoB/AC

Deputado **MÁRCIO JERRY**
PCdoB/MA

Deputado **ORLANDO SILVA**
PCdoB/SP

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB/PE